

c) Sem prejuízo do estabelecido na alínea anterior, é permitida a utilização de redes de arrasto de portas de malhagens superiores às malhagens para as quais a embarcação está licenciada, desde que sejam cumpridas as percentagens mínimas e máximas de espécies alvo e acessórias previstas para a classe ou classes de malhagem para as quais a embarcação possui licença.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 10.º

Licenciamento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as embarcações de arrasto só podem ser licenciadas, em simultâneo, para uma das classes de malhagem referidas no anexo do presente Regulamento.

2 — Podem ser simultaneamente licenciadas para a classe de malhagem igual ou superior a 70 mm, as embarcações:

a) De arrasto licenciadas para a classe de malhagem de 55 mm-59 mm;

b) De arrasto licenciadas para a classe de malhagem de 65 mm-69 mm, mantendo-se a percentagem mínima de espécies alvo prevista para tais embarcações no anexo ao presente Regulamento, se existirem a bordo, em condições de serem utilizadas redes de ambas as classes de malhagem.

- 3 —
- 4 —

Artigo 14.º

Outras artes autorizadas

A utilização, pelas embarcações licenciadas para o exercício da pesca com ganchorra, de outras artes de pesca para as quais estejam também devidamente licenciadas é permitida apenas durante os períodos em que a pesca com ganchorra esteja interdita por motivos de conservação de recursos ou de protecção da saúde pública, com excepção dos aparelhos de anzol.»

Artigo 2.º

Aditamento à Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de Novembro

É aditado o artigo 13.º-A ao Regulamento da Pesca por Arte de Arrasto, aprovado pela Portaria n.º 1102-E/2000, de 22 de Novembro, com a seguinte redacção:

«Artigo 13.º-A

Monitorização do esforço de pesca

1 — A partir de 1 de Janeiro de 2012, todas as embarcações licenciadas para ganchorra que operam na zona sul deverão ter instalado um sistema de seguimento em tempo real.

2 — A partir de 1 de Julho de 2012, todas as embarcações licenciadas para ganchorra na zona norte e na zona ocidental sul deverão igualmente ter instalado um sistema de seguimento em tempo real.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, em 27 de Abril de 2011.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 190/2011

de 10 de Maio

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de protecção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de protecção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas (por infiltração de águas pluviais lixivantes e de águas excedentes de rega e de lavagens), potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a protecção dos sistemas de abastecimento de água.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respectivos perímetros de protecção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de Julho.

Na sequência de uma proposta da Águas do Ribatejo, E. I. M., a Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo, I. P., ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, elaborou uma proposta de delimitação e respectivos condicionamentos dos perímetros de protecção para as captações nos pólos de captação de Marinhas, Glória, Salvaterra, Sabugueiro, Granho, Foros de Salvaterra, Muge, Várzea Fresca e Vale Queimado, no concelho de Salvaterra de Magos.

Compete, agora, ao Governo aprovar as referidas zonas de protecção.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação de perímetros de protecção

1 — É aprovada a delimitação dos perímetros de protecção das captações designadas por:

- a) CBR1 e CBR2 do pólo de captação de Marinhas;
- b) CBR1 e FR2 do pólo de captação da Glória;
- c) FR2, PS2 e AJ1 do pólo de captação de Salvaterra;
- d) JJ1 do pólo de captação do Sabugueiro;

- e) CBR1 e FR1 do pólo de captação do Granho;
- f) FR5 e CBR1 do pólo de captação de Foros de Salvaterra;
- g) CBR1 e JK1 do pólo de captação de Muge;
- h) FR3 e JK5 do pólo de captação da Várzea Fresca;
- i) FR1 do pólo de captação de Vale Queimado;

localizadas no concelho de Salvaterra de Magos, nos termos dos artigos seguintes.

2 — As coordenadas das captações referidas no número anterior constam do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Zona de protecção imediata

1 — A zona de protecção imediata respeitante aos perímetros de protecção mencionados no artigo anterior corresponde à área da superfície do terreno envolvente à captação delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — É interdita qualquer instalação ou actividade na zona de protecção imediata a que se refere o número anterior, com excepção das que têm por objectivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo o terreno nesta zona ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

Artigo 3.º

Zona de protecção intermédia

1 — A zona de protecção intermédia respeitante aos perímetros de protecção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo III à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — Na zona de protecção intermédia a que se refere o número anterior são interditas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, as seguintes actividades e instalações:

- a) Infra-estruturas aeronáuticas;
- b) Oficinas e estações de serviço de automóveis;
- c) Depósitos de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- d) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
- e) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas;
- f) Canalizações de produtos tóxicos;
- g) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipo de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;
- h) Instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como rejeição e aplicação de efluentes no solo;
- i) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias susceptíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea que não se destinem ao abastecimento público, desde que exista a

possibilidade de ligação à rede pública de abastecimento de água, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desactivadas;

j) Colectores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais;

l) Unidades industriais susceptíveis de produzir substâncias poluentes que, de forma directa ou indirecta, possam vir a alterar a qualidade da água subterrânea;

m) Cemitérios;

n) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extractivas;

o) Depósitos de sucata.

3 — Na zona de protecção intermédia a que se refere o n.º 1 são condicionadas, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da ARH do Tejo, I. P., as seguintes actividades e instalações:

a) Pastorícia, a qual pode ser desenvolvida desde que não cause problemas de poluição da água subterrânea, nomeadamente através do pastoreio intensivo;

b) Usos agrícolas e pecuários, os quais apenas são permitidos desde que não causem problemas de poluição da água subterrânea, nomeadamente através da aplicação inadequada de fertilizantes e pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis, ou através da rejeição de efluentes no solo;

c) Construção de edificações, as quais podem ser permitidas desde que seja assegurada a ligação à rede de saneamento municipal ou, na sua impossibilidade, a instalação de fossa do tipo estanque;

d) Estradas e caminhos de ferro, os quais podem ser permitidos desde que sejam tomadas as medidas necessárias para evitar a contaminação dos solos e da água subterrânea;

e) Espaços destinados a práticas desportivas e a instalação de parques de campismo, os quais podem ser permitidos desde que as instalações e ou actividades não promovam a contaminação da água subterrânea e seja assegurada a ligação das infra-estruturas de saneamento à rede municipal;

f) Fossas de esgoto, as quais podem ser permitidas desde que respeitem rigorosos critérios de estanquicidade, devendo as fossas existentes ser substituídas e ou reconvertidas em sistemas estanques e, logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas, devem ser desactivadas todas as fossas com a efectivação da ligação predial ao sistema de saneamento.

Artigo 4.º

Zona de protecção alargada

1 — A zona de protecção alargada respeitante aos perímetros de protecção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo IV à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — Na zona de protecção alargada referida no número anterior são interditas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, as seguintes actividades e instalações:

a) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas;

b) Depósitos de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;

- c) Canalizações de produtos tóxicos;
 d) Refinarias e indústrias químicas;
 e) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipo de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;
 f) A instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes no solo;
 g) Cemitérios;
 h) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extractivas;
 i) Infra-estruturas aeronáuticas;
 j) Oficinas e estações de serviço de automóveis;
 l) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
 m) Depósitos de sucata.

3 — Na zona de protecção alargada referida no n.º 1 são condicionadas, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da ARH do Tejo, I. P., as seguintes actividades e instalações:

- a) Utilização de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;
 b) Instalação de colectores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais, os quais podem ser permitidos desde que respeitem critérios rigorosos de estanquicidade, devendo as estações de tratamento de águas residuais estar ainda sujeitas a verificações periódicas do seu estado de conservação;
 c) Fossas de esgoto, as quais podem ser permitidas desde que respeitem rigorosos critérios de estanquicidade, devendo as fossas existentes ser substituídas e ou reconvertidas em sistemas estanques e, logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas, devem ser desactivadas todas as fossas com a efectivação da ligação predial ao sistema de saneamento;
 d) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias susceptíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea que não se destinem ao abastecimento público, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desactivadas.

Artigo 5.º

Representação das zonas de protecção

As zonas de protecção intermédia e alargada, respeitantes aos perímetros de protecção mencionados no artigo 1.º, encontram-se representadas no anexo v à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*, em 29 de Abril de 2011.

ANEXO I

Coordenadas das captações

Pólo de captação	Captação	M (metros)	P (metros)
Marinhais	CBR1	- 47 474,9	- 68 740,5
Marinhais	CBR2	- 47 439,3	- 68 702,5
Glória	CBR1	- 44 455,8	- 68 790,6
Glória	FR2	- 43 797,8	- 69 614,6
Salvaterra	FR2	- 56 478,0	- 71 680,0
Salvaterra	PS2	- 56 366,3	- 71 904,1
Salvaterra	AJ1	- 57 654,0	- 71 590,6
Sabugueiro	JJ1	- 50 042,6	- 60 541,3
Granho	CBR1	- 45 042,2	- 63 874,0
Granho	FR1	- 45 070,3	- 63 908,5
Foros de Salvaterra	FR5	- 52 333,2	- 74 583,3
Foros de Salvaterra	CBR1	- 52 371,9	- 74 586,7
Muge	CBR1	- 49 752,7	- 63 120,4
Muge	JK1	- 49 772,8	- 63 107,4
Várzea Fresca	FR3	- 48 739,9	- 75 558,3
Várzea Fresca	JK5	- 48 759,4	- 75 565,8
Vale Queimado	FR1	- 53 561,1	- 71 414,8

ANEXO II

Zona de protecção imediata

Pólo de captação de Marinhais

Captações CBR1 e CBR2

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 47 457,2	- 68 796,7
2	- 47 507,3	- 68 783,3
3	- 47 477,2	- 68 685,7
4	- 47 421,3	- 68 702,6

Pólo de captação da Glória

Captação CBR1

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 44 545,2	- 68 817,6
2	- 44 476,6	- 68 774,1
3	- 44 482,7	- 68 756,1
4	- 44 471,1	- 68 747,9
5	- 44 460,9	- 68 760,5
6	- 44 429,7	- 68 793,2
7	- 44 409,6	- 68 811,2
8	- 44 506,8	- 68 874,1

Captação FR2

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 43 830,8	- 69 701,8
2	- 43 836,8	- 69 697,7
3	- 43 821,2	- 69 677,8
4	- 43 807,8	- 69 661,8
5	- 43 801,8	- 69 652,9
6	- 43 801,8	- 69 648,3
7	- 43 806,9	- 69 641,2
8	- 43 812,9	- 69 635,9
9	- 43 819,3	- 69 629,9
10	- 43 814,8	- 69 623,7
11	- 43 823,2	- 69 616,7
12	- 43 810,5	- 69 601,6
13	- 43 796,1	- 69 607,8

Vértices	M (metros)	P (metros)
14	- 43 785,0	- 69 613,8
15	- 43 776,4	- 69 618,4
16	- 43 769,0	- 69 622,7

Pólo de captação de Salvaterra**Captação FR2**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 56 475,3	- 71 672,1
2	- 56 461,7	- 71 687,1
3	- 56 479,7	- 71 701,4
4	- 56 486,5	- 71 702,1
5	- 56 497,4	- 71 688,8

Captação PS2

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 56 363,2	- 71 878,3
2	- 56 320,8	- 71 933,4
3	- 56 357,5	- 71 964,6
4	- 56 381,9	- 71 935,4
5	- 56 401,6	- 71 950,0
6	- 56 406,4	- 71 949,3
7	- 56 408,8	- 71 945,6
8	- 56 404,7	- 71 942,9
9	- 56 388,0	- 71 930,3
10	- 56 404,3	- 71 908,5

Captação AJ1

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 57 640,9	- 71 633,6
2	- 57 677,5	- 71 592,9
3	- 57 646,5	- 71 568,9
4	- 57 610,6	- 71 609,7

Pólo de captação do Sabugueiro**Captação JJ1**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 50 045,0	- 60 544,0
2	- 50 043,5	- 60 536,9
3	- 50 031,0	- 60 538,6
4	- 50 031,4	- 60 545,3

Pólo de captação do Granho**Captação FR1**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 45 076,7	- 63 915,4
2	- 45 068,6	- 63 893,1
3	- 45 047,4	- 63 898,5
4	- 45 055,3	- 63 920,0

Captação CBR1

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 45 013,9	- 63 897,5
2	- 45 052,2	- 63 887,8
3	- 45 045,9	- 63 861,3
4	- 45 006,7	- 63 870,6

Pólo de captação de Foros de Salvaterra**Captações FR5 e CBR1**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 52 382,1	- 74 597,6
2	- 52 387,8	- 74 592,7
3	- 52 364,0	- 74 572,3
4	- 52 354,0	- 74 561,8
5	- 52 337,9	- 74 545,4
6	- 52 332,0	- 74 540,0
7	- 52 309,5	- 74 560,5
8	- 52 322,3	- 74 574,6
9	- 52 335,3	- 74 588,4
10	- 52 350,9	- 74 571,8

Pólo de captação de Muge**Captações CBR1 e JK1**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 49 800,8	- 63 079,1
2	- 49 769,7	- 63 057,1
3	- 49 740,7	- 63 118,4
4	- 49 774,9	- 63 138,3

Pólo de captação de Várzea Fresca**Captações FR3 e JK5**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 48 775,2	- 75 571,6
2	- 48 763,3	- 75 543,5
3	- 48 735,2	- 75 553,9
4	- 48 745,8	- 75 583,0

Pólo de captação de Vale Queimado**Captação FR1**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 53 598,0	- 71 418,1
2	- 53 599,6	- 71 376,1
3	- 53 556,4	- 71 377,7
4	- 53 556,4	- 71 418,8

ANEXO III**Zona de protecção intermédia****Pólo de captação de Marinhas****Captações CBR1 e CBR2**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 47 385,2	- 68 772,2
2	- 47 403,8	- 68 783,4

Vértices	M (metros)	P (metros)
3	- 47 422,9	- 68 790,7
4	- 47 442,5	- 68 796,9
5	- 47 460,5	- 68 803,1
6	- 47 477,9	- 68 805,3
7	- 47 495,3	- 68 801,4
8	- 47 511,1	- 68 793,5
9	- 47 526,2	- 68 780,1
10	- 47 535,8	- 68 763,2
11	- 47 540,3	- 68 743,0
12	- 47 537,5	- 68 725,0
13	- 47 529,1	- 68 695,8
14	- 47 526,2	- 68 679,5
15	- 47 521,8	- 68 663,2
16	- 47 513,9	- 68 652,5
17	- 47 504,9	- 68 640,7
18	- 47 495,3	- 68 632,3
19	- 47 483,0	- 68 624,4
20	- 47 465,6	- 68 617,1
21	- 47 447,0	- 68 612,6
22	- 47 422,3	- 68 614,9
23	- 47 400,4	- 68 621,6
24	- 47 381,3	- 68 634,5
25	- 47 365,0	- 68 653,6
26	- 47 355,4	- 68 672,2
27	- 47 350,4	- 68 699,7
28	- 47 354,3	- 68 726,1
29	- 47 360,5	- 68 740,1
30	- 47 366,7	- 68 750,8
31	- 47 375,7	- 68 762,1

Pólo de captação da Glória**Captação CBR1**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 44 474,1	- 68 717,6
2	- 44 462,8	- 68 715,2
3	- 44 451,8	- 68 715,2
4	- 44 437,8	- 68 717,6
5	- 44 422,7	- 68 723,1
6	- 44 409,6	- 68 731,4
7	- 44 399,0	- 68 741,6
8	- 44 391,1	- 68 754,7
9	- 44 383,6	- 68 769,1
10	- 44 380,8	- 68 785,9
11	- 44 398,3	- 68 831,2
12	- 44 434,3	- 68 861,7
13	- 44 502,9	- 68 892,6
14	- 44 510,1	- 68 883,0
15	- 44 554,7	- 68 808,9
16	- 44 516,3	- 68 747,1

Captação FR2

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 43 816,7	- 69 719,5
2	- 43 894,6	- 69 648,1
3	- 43 843,8	- 69 582,7
4	- 43 800,8	- 69 538,4
5	- 43 718,7	- 69 601,4
6	- 43 753,2	- 69 644,3

Pólo de captação de Salvaterra**Captação FR2**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 56 424,8	- 71 717,2
2	- 56 448,7	- 71 746,9
3	- 56 454,1	- 71 749,9
4	- 56 468,3	- 71 754,5
5	- 56 483,0	- 71 754,9
6	- 56 498,0	- 71 752,8
7	- 56 514,3	- 71 746,1
8	- 56 528,1	- 71 734,8
9	- 56 541,9	- 71 719,3
10	- 56 549,4	- 71 701,4
11	- 56 552,8	- 71 685,5
12	- 56 553,2	- 71 677,1
13	- 56 550,7	- 71 665,4
14	- 56 546,1	- 71 651,2
15	- 56 539,8	- 71 637,4
16	- 56 535,2	- 71 631,1
17	- 56 526,9	- 71 624,0
18	- 56 515,1	- 71 616,1
19	- 56 504,7	- 71 609,4
20	- 56 500,9	- 71 608,1
21	- 56 492,6	- 71 605,6
22	- 56 480,9	- 71 604,3
23	- 56 466,6	- 71 606,0
24	- 56 452,0	- 71 609,4
25	- 56 437,8	- 71 616,5
26	- 56 425,3	- 71 627,8
27	- 56 414,0	- 71 640,7
28	- 56 407,7	- 71 654,5
29	- 56 403,9	- 71 667,9
30	- 56 403,1	- 71 680,9
31	- 56 407,7	- 71 689,2
32	- 56 416,5	- 71 705,1

Captação PS2

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 56 381,7	- 71 988,2
2	- 56 390,8	- 71 986,4
3	- 56 406,2	- 71 981,0
4	- 56 420,7	- 71 971,4
5	- 56 433,9	- 71 959,2
6	- 56 444,7	- 71 943,3
7	- 56 451,1	- 71 926,6
8	- 56 453,8	- 71 907,1
9	- 56 451,5	- 71 892,1
10	- 56 449,3	- 71 881,3
11	- 56 443,8	- 71 868,1
12	- 56 435,2	- 71 855,0
13	- 56 427,1	- 71 845,5
14	- 56 418,4	- 71 835,9
15	- 56 406,7	- 71 827,3
16	- 56 393,5	- 71 821,0
17	- 56 379,9	- 71 817,8
18	- 56 363,2	- 71 817,8
19	- 56 349,1	- 71 819,6
20	- 56 336,0	- 71 823,7
21	- 56 318,3	- 71 832,3
22	- 56 304,7	- 71 844,1
23	- 56 292,9	- 71 858,6
24	- 56 284,3	- 71 878,1
25	- 56 280,7	- 71 895,8
26	- 56 281,6	- 71 910,7
27	- 56 282,5	- 71 918,9
28	- 56 286,6	- 71 931,1
29	- 56 294,7	- 71 945,2
30	- 56 302,4	- 71 955,6
31	- 56 315,6	- 71 971,9
32	- 56 329,2	- 71 981,9
33	- 56 347,7	- 71 987,8
34	- 56 362,3	- 71 989,6
35	- 56 375,4	- 71 990,0

Captação AJ1

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 57 599,7	- 71 629,1
2	- 57 603,7	- 71 636,3
3	- 57 609,9	- 71 642,5
4	- 57 618,0	- 71 648,1
5	- 57 627,0	- 71 653,4
6	- 57 637,9	- 71 656,5
7	- 57 650,3	- 71 658,6
8	- 57 663,4	- 71 658,3
9	- 57 675,5	- 71 655,2
10	- 57 685,7	- 71 651,2
11	- 57 693,2	- 71 646,5
12	- 57 701,2	- 71 640,3
13	- 57 710,9	- 71 628,8
14	- 57 718,0	- 71 614,9
15	- 57 721,7	- 71 601,8
16	- 57 722,7	- 71 589,7
17	- 57 722,0	- 71 580,1
18	- 57 718,6	- 71 567,3
19	- 57 714,9	- 71 558,0
20	- 57 710,6	- 71 550,9
21	- 57 704,0	- 71 542,8
22	- 57 697,5	- 71 536,6
23	- 57 689,8	- 71 530,7
24	- 57 679,5	- 71 526,0
25	- 57 671,1	- 71 523,6
26	- 57 658,7	- 71 521,7
27	- 57 647,5	- 71 521,7
28	- 57 638,5	- 71 523,9
29	- 57 628,0	- 71 527,3
30	- 57 619,6	- 71 531,9
31	- 57 609,6	- 71 538,5
32	- 57 603,1	- 71 546,2
33	- 57 595,7	- 71 555,2
34	- 57 590,7	- 71 565,2
35	- 57 587,3	- 71 576,0
36	- 57 586,4	- 71 585,7
37	- 57 586,4	- 71 597,2
38	- 57 588,2	- 71 606,8
39	- 57 590,1	- 71 612,1
40	- 57 595,0	- 71 621,4

Pólo de captação do Sabugueiro

Captação JJ1

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 50 035,7	- 60 490,3
2	- 50 027,9	- 60 491,7
3	- 50 020,4	- 60 494,5
4	- 50 011,5	- 60 498,7
5	- 50 004,5	- 60 504,9
6	- 49 997,9	- 60 513,0
7	- 49 994,5	- 60 518,9
8	- 49 991,7	- 60 526,2
9	- 49 990,4	- 60 532,1
10	- 49 989,7	- 60 542,8
11	- 49 991,4	- 60 553,1
12	- 49 994,2	- 60 561,5
13	- 49 998,9	- 60 570,1
14	- 50 007,4	- 60 579,1
15	- 50 018,1	- 60 586,5
16	- 50 027,7	- 60 589,8
17	- 50 038,7	- 60 591,3
18	- 50 047,9	- 60 590,4
19	- 50 057,2	- 60 588,3
20	- 50 065,1	- 60 584,4
21	- 50 072,3	- 60 579,6
22	- 50 079,7	- 60 572,4
23	- 50 084,1	- 60 564,9
24	- 50 087,5	- 60 558,0

Vértices	M (metros)	P (metros)
25	- 50 089,5	- 60 552,1
26	- 50 090,5	- 60 544,9
27	- 50 090,6	- 60 539,2
28	- 50 090,3	- 60 534,1
29	- 50 089,5	- 60 530,5
30	- 50 089,3	- 60 528,0
31	- 50 088,0	- 60 524,8
32	- 50 086,7	- 60 521,0
33	- 50 084,6	- 60 516,9
34	- 50 081,6	- 60 512,5
35	- 50 078,7	- 60 509,2
36	- 50 074,6	- 60 504,6
37	- 50 071,7	- 60 501,4
38	- 50 066,0	- 60 497,7
39	- 50 061,1	- 60 495,0
40	- 50 054,2	- 60 492,3
41	- 50 049,8	- 60 491,3
42	- 50 044,2	- 60 490,4
43	- 50 040,0	- 60 490,2

Pólo de captação do Granho

Captações CBR1 e FR1

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 45 070,7	- 63 833,7
2	- 45 064,1	- 63 828,9
3	- 45 058,6	- 63 826,1
4	- 45 051,3	- 63 825,0
5	- 45 044,3	- 63 824,3
6	- 45 033,5	- 63 824,7
7	- 45 023,8	- 63 828,2
8	- 45 014,1	- 63 833,0
9	- 45 005,4	- 63 840,0
10	- 45 001,2	- 63 847,3
11	- 44 997,4	- 63 853,2
12	- 44 993,5	- 63 865,0
13	- 44 993,9	- 63 879,3
14	- 44 996,0	- 63 889,7
15	- 45 003,3	- 63 901,6
16	- 45 011,3	- 63 911,0
17	- 45 026,6	- 63 924,5
18	- 45 038,1	- 63 935,3
19	- 45 047,1	- 63 944,7
20	- 45 059,6	- 63 950,6
21	- 45 070,4	- 63 952,0
22	- 45 081,9	- 63 951,0
23	- 45 094,4	- 63 944,7
24	- 45 103,1	- 63 937,7
25	- 45 109,3	- 63 928,0
26	- 45 112,8	- 63 915,8
27	- 45 113,9	- 63 902,3
28	- 45 109,7	- 63 892,5
29	- 45 104,8	- 63 883,8
30	- 45 096,8	- 63 873,0
31	- 45 089,9	- 63 861,6
32	- 45 086,4	- 63 854,6
33	- 45 081,9	- 63 847,3
34	- 45 075,6	- 63 839,3

Pólo de captação de Foros de Salvaterra

Captações FR5 e CBR1

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 52 267,5	- 74 579,1
2	- 52 307,7	- 74 634,0

Vértices	M (metros)	P (metros)
3	- 52 328,9	- 74 659,6
4	- 52 346,9	- 74 672,1
5	- 52 387,1	- 74 675,9
6	- 52 430,1	- 74 655,2
7	- 52 454,0	- 74 630,7
8	- 52 463,2	- 74 589,4
9	- 52 452,9	- 74 551,9
10	- 52 419,2	- 74 508,9
11	- 52 369,7	- 74 495,9
12	- 52 324,0	- 74 505,1
13	- 52 285,4	- 74 525,8
14	- 52 266,9	- 74 559,0

Pólo de captação de Muge**Captações JK1 e CBR1**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 49 769,1	- 63 056,2
2	- 49 761,4	- 63 057,5
3	- 49 753,8	- 63 060,3
4	- 49 745,0	- 63 064,6
5	- 49 738,0	- 63 070,8
6	- 49 731,4	- 63 078,8
7	- 49 728,0	- 63 084,7
8	- 49 725,2	- 63 092,1
9	- 49 723,9	- 63 098,0
10	- 49 723,2	- 63 108,6
11	- 49 724,9	- 63 119,0
12	- 49 727,6	- 63 127,3
13	- 49 732,4	- 63 136,0
14	- 49 740,9	- 63 145,0
15	- 49 751,6	- 63 152,4
16	- 49 761,2	- 63 155,7
17	- 49 772,2	- 63 157,1
18	- 49 781,4	- 63 156,3
19	- 49 790,7	- 63 154,2
20	- 49 798,6	- 63 150,3
21	- 49 805,8	- 63 145,5
22	- 49 813,1	- 63 138,3
23	- 49 817,6	- 63 130,8
24	- 49 821,0	- 63 123,9
25	- 49 823,0	- 63 118,0
26	- 49 823,9	- 63 110,8
27	- 49 824,1	- 63 105,0
28	- 49 823,8	- 63 100,0
29	- 49 823,0	- 63 096,4
30	- 49 822,8	- 63 093,9
31	- 49 821,5	- 63 090,6
32	- 49 820,2	- 63 086,9
33	- 49 818,1	- 63 082,8
34	- 49 815,1	- 63 078,3
35	- 49 812,2	- 63 075,1
36	- 49 808,1	- 63 070,5
37	- 49 805,1	- 63 067,3
38	- 49 799,5	- 63 063,6
39	- 49 794,6	- 63 060,9
40	- 49 787,7	- 63 058,1
41	- 49 783,3	- 63 057,1
42	- 49 777,7	- 63 056,3
43	- 49 773,4	- 63 056,0

Pólo de captação de Várzea Fresca**Captações FR3 e JK5**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 48 692,6	- 75 591,5
2	- 48 697,4	- 75 597,2

Vértices	M (metros)	P (metros)
3	- 48 702,2	- 75 602,6
4	- 48 711,7	- 75 609,6
5	- 48 723,2	- 75 613,8
6	- 48 734,0	- 75 616,0
7	- 48 747,1	- 75 616,3
8	- 48 758,2	- 75 613,5
9	- 48 767,2	- 75 609,6
10	- 48 776,7	- 75 603,9
11	- 48 785,0	- 75 596,3
12	- 48 791,4	- 75 586,4
13	- 48 796,8	- 75 573,6
14	- 48 798,7	- 75 560,2
15	- 48 797,8	- 75 545,0
16	- 48 794,2	- 75 534,1
17	- 48 788,2	- 75 523,9
18	- 48 780,9	- 75 515,3
19	- 48 773,5	- 75 509,6
20	- 48 762,1	- 75 504,2
21	- 48 752,2	- 75 500,7
22	- 48 733,1	- 75 499,1
23	- 48 721,9	- 75 501,3
24	- 48 706,0	- 75 509,9
25	- 48 695,2	- 75 519,5
26	- 48 688,1	- 75 529,7
27	- 48 684,0	- 75 542,7
28	- 48 681,1	- 75 556,4
29	- 48 683,1	- 75 571,1
30	- 48 685,6	- 75 578,7

Pólo de captação de Vale Queimado**Captação FR1**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 53 507,1	- 71 452,9
2	- 53 513,3	- 71 461,2
3	- 53 524,2	- 71 474,2
4	- 53 535,6	- 71 487,1
5	- 53 542,3	- 71 490,2
6	- 53 555,3	- 71 491,7
7	- 53 571,3	- 71 491,7
8	- 53 588,4	- 71 488,1
9	- 53 604,9	- 71 478,8
10	- 53 619,9	- 71 467,4
11	- 53 628,7	- 71 454,0
12	- 53 634,4	- 71 442,6
13	- 53 637,5	- 71 429,7
14	- 53 638,6	- 71 419,8
15	- 53 639,6	- 71 414,7
16	- 53 638,6	- 71 409,5
17	- 53 637,5	- 71 399,1
18	- 53 635,5	- 71 387,7
19	- 53 631,3	- 71 374,3
20	- 53 623,6	- 71 363,9
21	- 53 612,2	- 71 354,1
22	- 53 600,3	- 71 345,8
23	- 53 589,4	- 71 340,1
24	- 53 577,5	- 71 336,0
25	- 53 564,0	- 71 334,5
26	- 53 548,0	- 71 336,0
27	- 53 534,0	- 71 340,1
28	- 53 521,1	- 71 345,8
29	- 53 509,2	- 71 355,7
30	- 53 498,3	- 71 367,1
31	- 53 491,1	- 71 377,4
32	- 53 487,5	- 71 387,7
33	- 53 483,9	- 71 401,2
34	- 53 482,8	- 71 412,6
35	- 53 484,4	- 71 418,8
36	- 53 491,1	- 71 431,7
37	- 53 499,4	- 71 443,6

ANEXO IV

Zona de protecção alargada**Pólo de captação de Marinhais****Captações CBR1 e CBR2**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 47 217,0	- 69 387,5
2	- 47 369,6	- 69 428,4
3	- 47 499,9	- 69 428,4
4	- 47 652,5	- 69 409,8
5	- 47 842,3	- 69 327,9
6	- 47 987,5	- 69 208,8
7	- 48 102,9	- 69 052,5
8	- 48 162,4	- 68 907,3
9	- 48 195,9	- 68 765,9
10	- 48 195,9	- 68 609,6
11	- 48 177,3	- 68 486,7
12	- 48 132,6	- 68 363,9
13	- 48 073,1	- 68 282,0
14	- 48 028,4	- 68 200,1
15	- 47 942,8	- 68 125,7
16	- 47 898,1	- 68 081,0
17	- 47 805,1	- 68 025,2
18	- 47 704,6	- 67 988,0
19	- 47 566,9	- 67 947,0
20	- 47 429,2	- 67 935,9
21	- 47 280,3	- 67 950,8
22	- 47 120,2	- 68 010,3
23	- 46 978,8	- 68 103,4
24	- 46 867,1	- 68 218,7
25	- 46 777,8	- 68 349,0
26	- 46 718,3	- 68 516,5
27	- 46 703,4	- 68 676,6
28	- 46 718,3	- 68 847,8
29	- 46 796,4	- 69 041,3
30	- 46 889,5	- 69 186,5
31	- 46 997,4	- 69 275,8
32	- 47 142,6	- 69 357,7

Pólo de captação da Glória**Captações CBR1 e FR2**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 44 981,9	- 68 421,9
2	- 44 922,9	- 68 354,4
3	- 44 825,9	- 68 270,1
4	- 44 695,1	- 68 198,4
5	- 44 564,3	- 68 147,8
6	- 44 408,2	- 68 147,8
7	- 44 281,7	- 68 177,3
8	- 44 159,4	- 68 232,1
9	- 44 020,2	- 68 320,7
10	- 43 914,7	- 68 464,1
11	- 43 830,3	- 68 611,8
12	- 43 547,7	- 69 139,1
13	- 43 438,0	- 69 286,7
14	- 43 374,8	- 69 404,8
15	- 43 324,1	- 69 544,0
16	- 43 332,6	- 69 683,2
17	- 43 362,1	- 69 814,0
18	- 43 412,7	- 69 911,0
19	- 43 488,7	- 69 991,2
20	- 43 598,3	- 70 046,0
21	- 43 678,5	- 70 084,0
22	- 43 783,9	- 70 084,0
23	- 43 931,6	- 70 071,3
24	- 44 075,0	- 70 016,5
25	- 44 188,9	- 69 919,5
26	- 44 319,7	- 69 742,3
27	- 44 509,5	- 69 510,3
28	- 44 678,2	- 69 392,2
29	- 44 758,4	- 69 354,2

Vértices	M (metros)	P (metros)
30	- 44 851,2	- 69 295,1
31	- 44 927,1	- 69 219,2
32	- 44 998,8	- 69 151,7
33	- 45 066,3	- 69 020,9
34	- 45 112,7	- 68 852,2
35	- 45 100,0	- 68 708,8
36	- 45 070,5	- 68 548,5

Pólo de captação de Salvaterra**Captações FR2, PS2 e AJ1**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 58 093,9	- 71 968,6
2	- 58 139,5	- 71 923,0
3	- 58 188,7	- 71 856,4
4	- 58 223,8	- 71 789,7
5	- 58 244,8	- 71 694,9
6	- 58 251,8	- 71 600,2
7	- 58 244,8	- 71 487,9
8	- 58 227,3	- 71 393,2
9	- 58 185,2	- 71 277,4
10	- 58 107,9	- 71 193,1
11	- 58 041,3	- 71 112,4
12	- 57 918,5	- 71 056,3
13	- 57 820,2	- 71 021,2
14	- 57 655,7	- 70 989,4
15	- 57 317,5	- 71 090,9
16	- 57 103,2	- 71 119,1
17	- 56 785,1	- 71 098,4
18	- 56 571,0	- 71 038,8
19	- 56 420,1	- 71 045,8
20	- 56 283,3	- 71 063,3
21	- 56 142,9	- 71 140,5
22	- 56 023,6	- 71 235,3
23	- 55 896,9	- 71 350,2
24	- 55 778,5	- 71 496,7
25	- 55 688,3	- 71 705,3
26	- 55 660,1	- 71 880,1
27	- 55 694,0	- 72 116,8
28	- 55 778,5	- 72 280,3
29	- 55 863,1	- 72 398,7
30	- 55 987,1	- 72 500,2
31	- 56 116,7	- 72 556,5
32	- 56 297,1	- 72 601,6
33	- 56 545,2	- 72 590,4
34	- 56 753,8	- 72 511,4
35	- 56 962,3	- 72 314,1
36	- 57 052,5	- 72 195,8
37	- 57 255,5	- 72 145,0
38	- 57 537,3	- 72 133,8
39	- 57 740,3	- 72 139,4
40	- 57 939,5	- 72 080,9
41	- 58 023,7	- 72 035,3

Pólo de captação do Sabugueiro**Captação JJ1**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 50 443,5	- 60 403,5
2	- 50 429,3	- 60 348,8
3	- 50 388,9	- 60 284,7
4	- 50 334,3	- 60 220,6
5	- 50 286,7	- 60 184,9
6	- 50 227,3	- 60 151,7
7	- 50 108,6	- 60 116,0
8	- 50 027,8	- 60 113,6

Vértices	M (metros)	P (metros)
9	- 49 949,4	- 60 127,9
10	- 49 878,1	- 60 149,3
11	- 49 802,1	- 60 194,4
12	- 49 711,8	- 60 270,4
13	- 49 654,8	- 60 370,2
14	- 49 623,9	- 60 472,4
15	- 49 621,5	- 60 569,8
16	- 49 638,2	- 60 667,2
17	- 49 676,2	- 60 755,1
18	- 49 730,8	- 60 826,4
19	- 49 804,5	- 60 890,5
20	- 49 901,9	- 60 942,8
21	- 50 011,2	- 60 964,2
22	- 50 106,2	- 60 957,0
23	- 50 187,0	- 60 928,5
24	- 50 267,7	- 60 892,9
25	- 50 334,3	- 60 847,8
26	- 50 377,0	- 60 788,4
27	- 50 434,0	- 60 702,8
28	- 50 462,5	- 60 584,0
29	- 50 464,9	- 60 491,4

Pólo de captação do Granho**Captações CBR1 e FR1**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 45 036,8	- 64 281,7
2	- 45 136,3	- 64 274,2
3	- 45 216,0	- 64 251,9
4	- 45 278,2	- 64 217,0
5	- 45 335,4	- 64 172,2
6	- 45 392,7	- 64 102,5
7	- 45 435,0	- 64 025,4
8	- 45 459,9	- 63 955,7
9	- 45 469,8	- 63 851,2
10	- 45 459,9	- 63 751,7
11	- 45 427,5	- 63 689,4
12	- 45 377,7	- 63 602,3
13	- 45 332,9	- 63 552,6
14	- 45 278,2	- 63 510,3
15	- 45 223,4	- 63 490,4
16	- 45 168,7	- 63 468,0
17	- 45 089,1	- 63 448,1
18	- 45 024,4	- 63 448,1
19	- 44 929,8	- 63 468,0
20	- 44 855,1	- 63 502,8
21	- 44 775,5	- 63 555,1
22	- 44 723,2	- 63 617,3
23	- 44 663,5	- 63 719,3
24	- 44 641,1	- 63 796,4
25	- 44 636,1	- 63 883,6
26	- 44 651,1	- 63 965,7
27	- 44 685,9	- 64 060,2
28	- 44 743,2	- 64 132,4
29	- 44 800,4	- 64 184,7
30	- 44 887,5	- 64 246,9
31	- 44 969,6	- 64 271,8

Pólo de captação de Foros de Salvaterra**Captações FR5 e CBR1**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 52 100,5	- 75 216,6
2	- 52 166,3	- 75 249,5
3	- 52 256,1	- 75 261,5

Vértices	M (metros)	P (metros)
4	- 52 348,8	- 75 270,5
5	- 52 465,5	- 75 276,5
6	- 52 558,3	- 75 258,5
7	- 52 686,9	- 75 204,7
8	- 52 800,6	- 75 141,8
9	- 52 911,3	- 75 043,1
10	- 52 980,1	- 74 944,4
11	- 53 031,0	- 74 860,6
12	- 53 072,9	- 74 734,9
13	- 53 087,8	- 74 618,2
14	- 53 090,8	- 74 567,4
15	- 53 090,8	- 74 456,7
16	- 53 060,9	- 74 366,9
17	- 53 028,0	- 74 304,1
18	- 52 992,1	- 74 238,3
19	- 52 950,2	- 74 166,4
20	- 52 875,4	- 74 082,7
21	- 52 842,5	- 74 031,8
22	- 52 740,8	- 73 977,9
23	- 52 651,0	- 73 924,1
24	- 52 504,4	- 73 888,2
25	- 52 366,8	- 73 879,2
26	- 52 199,2	- 73 897,2
27	- 52 028,7	- 73 966,0
28	- 51 915,0	- 74 061,7
29	- 51 822,2	- 74 163,5
30	- 51 747,4	- 74 283,1
31	- 51 708,5	- 74 399,8
32	- 51 693,6	- 74 513,5
33	- 51 684,6	- 74 627,2
34	- 51 708,5	- 74 785,8
35	- 51 744,5	- 74 884,5
36	- 51 801,3	- 74 977,3
37	- 51 876,1	- 75 055,1
38	- 51 941,9	- 75 111,9
39	- 52 016,7	- 75 165,8

Pólo de captação de Muge**Captações CBR1 e JK1**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	- 50 223,8	- 62 938,1
2	- 50 209,6	- 62 883,4
3	- 50 169,2	- 62 819,3
4	- 50 114,5	- 62 755,1
5	- 50 067,0	- 62 719,5
6	- 50 007,6	- 62 686,2
7	- 49 888,8	- 62 650,6
8	- 49 808,1	- 62 648,2
9	- 49 729,7	- 62 662,5
10	- 49 658,4	- 62 683,9
11	- 49 582,4	- 62 729,0
12	- 49 492,1	- 62 805,0
13	- 49 435,1	- 62 904,8
14	- 49 404,2	- 63 007,0
15	- 49 401,8	- 63 104,4
16	- 49 418,4	- 63 201,8
17	- 49 456,4	- 63 289,7
18	- 49 511,1	- 63 361,0
19	- 49 584,7	- 63 425,1
20	- 49 682,1	- 63 477,4
21	- 49 791,4	- 63 498,8
22	- 49 886,5	- 63 491,6
23	- 49 967,2	- 63 463,1
24	- 50 048,0	- 63 427,5
25	- 50 114,5	- 63 382,3
26	- 50 157,3	- 63 323,0
27	- 50 214,3	- 63 237,4
28	- 50 242,8	- 63 118,6
29	- 50 245,2	- 63 026,0

Pólo de captação de Várzea Fresca**Captações FR3 e JK5**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-48 556,5	-75 992,0
2	-48 622,4	-76 022,2
3	-48 726,7	-76 035,9
4	-48 847,5	-76 027,7
5	-48 946,3	-76 000,2
6	-49 061,7	-75 934,3
7	-49 130,3	-75 862,9
8	-49 185,2	-75 783,3
9	-49 229,1	-75 698,2
10	-49 248,4	-75 566,4
11	-49 242,9	-75 470,3
12	-49 223,7	-75 393,5
13	-49 168,7	-75 280,9
14	-49 116,6	-75 195,8
15	-49 042,5	-75 127,1
16	-48 946,4	-75 077,7
17	-48 855,8	-75 058,5
18	-48 737,7	-75 053,0
19	-48 614,1	-75 072,2
20	-48 496,1	-75 124,4
21	-48 391,8	-75 204,0
22	-48 314,9	-75 316,6
23	-48 273,7	-75 423,7
24	-48 260,0	-75 536,2
25	-48 284,7	-75 687,2
26	-48 336,9	-75 788,8
27	-48 402,7	-75 884,9
28	-48 479,6	-75 950,8

Pólo de captação de Vale Queimado**Captação FR1**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	-53 496,1	-72 057,6
2	-53 585,7	-72 066,9
3	-53 693,9	-72 051,4
4	-53 799,0	-72 017,4
5	-53 919,5	-71 964,9
6	-54 015,3	-71 878,3
7	-54 114,2	-71 770,2
8	-54 173,0	-71 668,2
9	-54 210,0	-71 535,3
10	-54 225,5	-71 417,8
11	-54 222,4	-71 315,9
12	-54 194,6	-71 220,0
13	-54 145,1	-71 105,7
14	-54 111,1	-71 031,5
15	-54 049,3	-70 966,6
16	-53 987,5	-70 898,6
17	-53 938,1	-70 867,7
18	-53 867,0	-70 830,6
19	-53 805,2	-70 805,9
20	-53 727,9	-70 771,9
21	-53 635,2	-70 753,4
22	-53 527,0	-70 759,5
23	-53 363,2	-70 787,4
24	-53 255,0	-70 833,7
25	-53 143,8	-70 911,0
26	-53 063,4	-70 991,3
27	-52 973,8	-71 124,2
28	-52 930,5	-71 250,9
29	-52 912,0	-71 386,9
30	-52 921,3	-71 495,1
31	-52 958,3	-71 652,7
32	-53 041,8	-71 801,1
33	-53 153,1	-71 912,3
34	-53 304,5	-72 011,2
35	-53 415,8	-72 042,2

Nota. — As coordenadas das captações e dos vértices que delimitam as zonas de protecção encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 37 63 (PT- TM06/ETRS89, origem no ponto central).

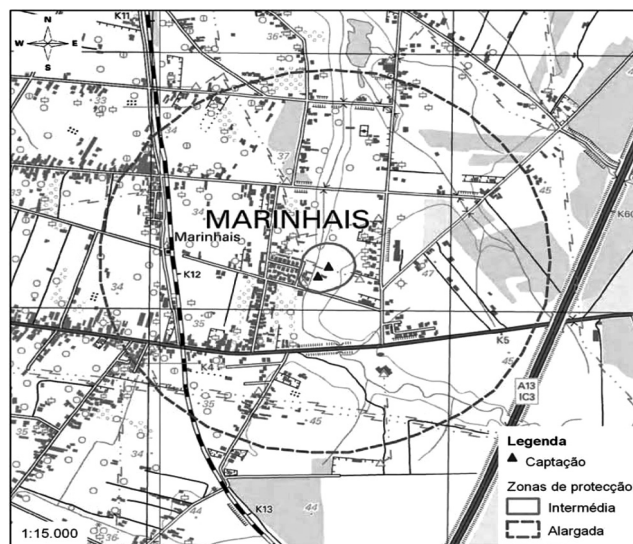
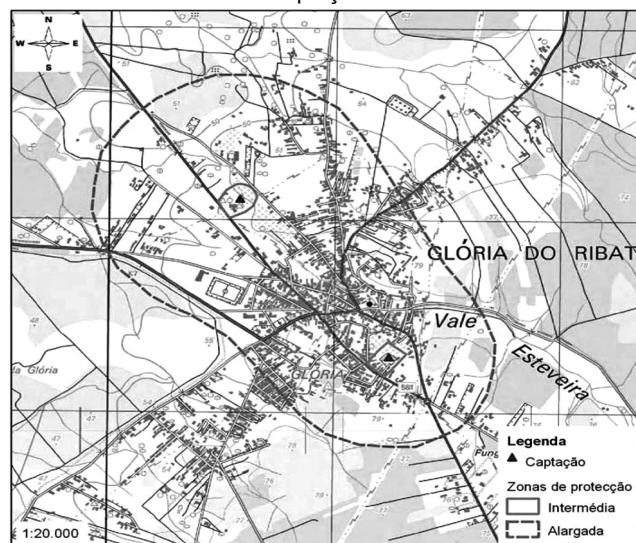
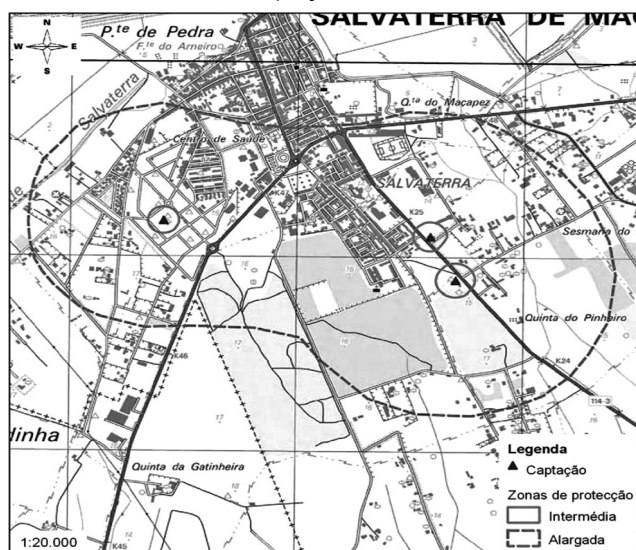
ANEXO V

Planta de localização das zonas de protecção

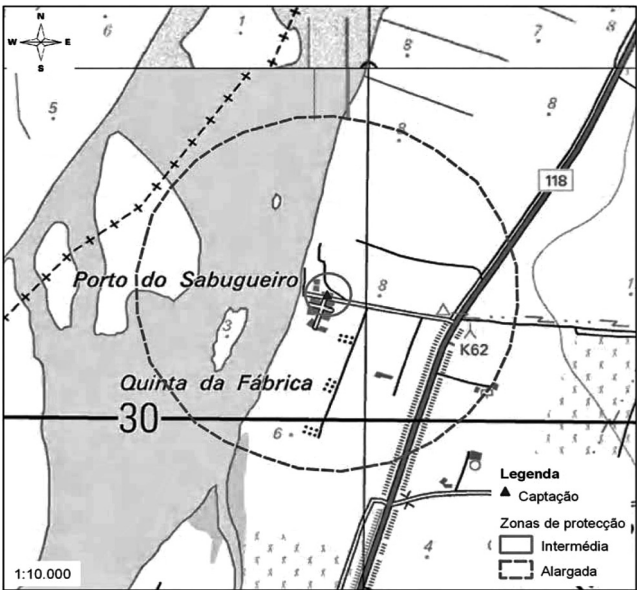
Extracto da Carta Militar de Portugal.

Série M88 8 — 1:25 000 (IGeoE)

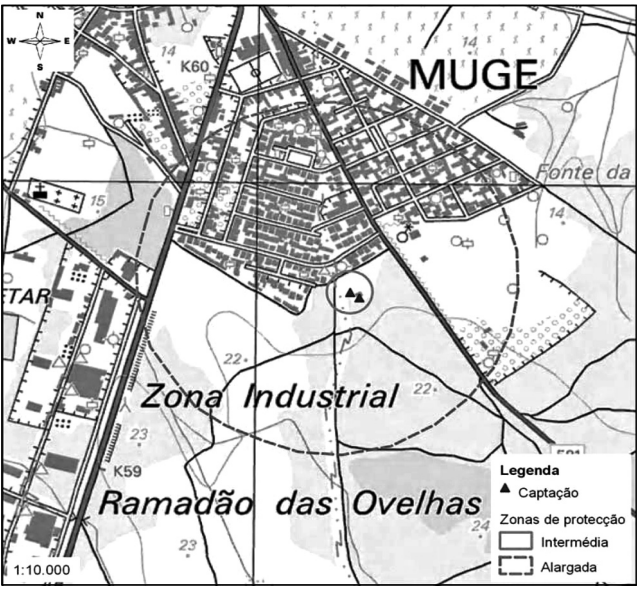
Pólo de captação de Marinhaís

**Pólo de captação da Glória****Pólo de captação de Salvaterra**

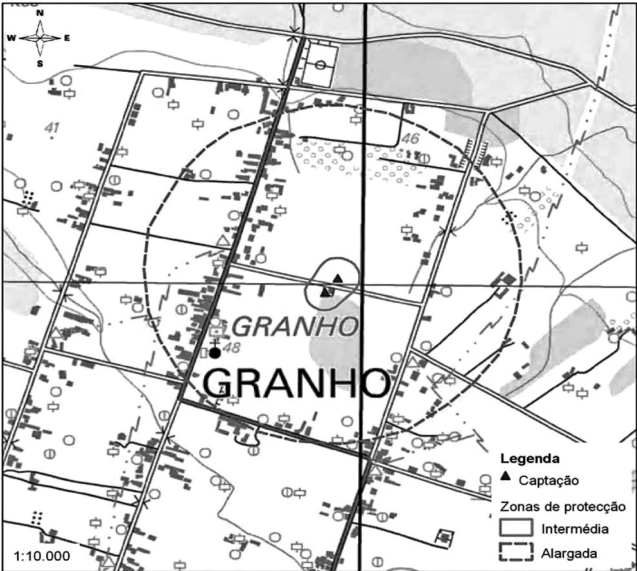
Pólo de captação do Sabugueiro



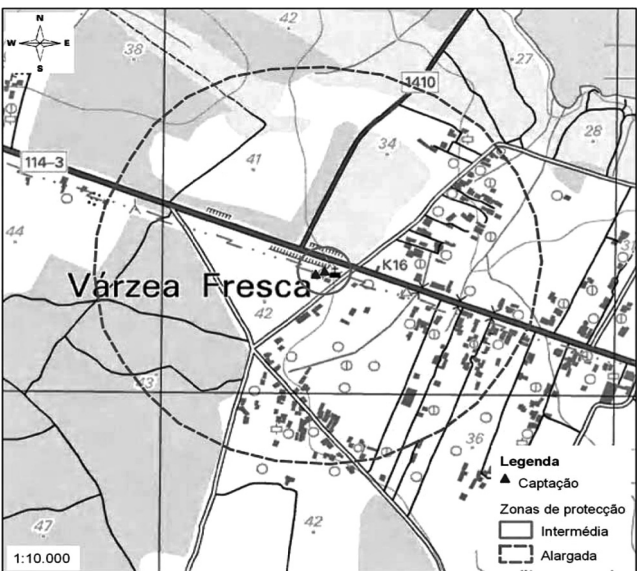
Pólo de captação de Muge



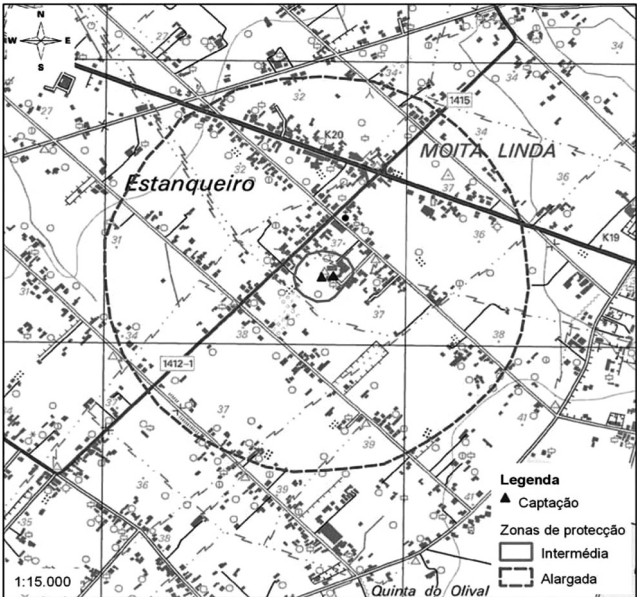
Pólo de captação do Granho



Pólo de captação da Várzea Fresca



Pólo de captação de Foros de Salvaterra



Pólo de captação de Vale Queimado

